

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013
CONVITE Nº 004/2013**

ÍNDICE

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - DO OBJETO – SEÇÃO I
- 3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II
- 4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III
- 5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV
- 6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V
- 7 - DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VI
- 8 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VII
- 9 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII
- 10 - DA PROPOSTA – SEÇÃO IX
- 11 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO X
- 12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO XI
- 13 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XII
- 14 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XIII
- 15 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIV
- 16 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – SEÇÃO XV
- 17 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XVI
- 18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII
- 19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII
- 20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XIX
- 21 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XX
- 22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII
- 23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIII
- 24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV
- 25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV
- 26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI
- 27 - DO FORO – SEÇÃO XXVII
- 28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVIII
- 29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013
CONVITE Nº 004/2013**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O Município de Vertentes, por intermédio do Órgão Prefeitura Municipal das Vertentes, mediante a Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria n.º 117/2013, do dia 02 de janeiro de 2013, torna público que realizará licitação, na modalidade **Convite**, do tipo **menor preço**.

1.2 - O Certame será regido pelas disposições da Lei n.º 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006.

1.3 - Os envelopes de **Habilitação** e de **Proposta de Preços** serão entregues a Comissão de Licitação, na Sala de Licitações, localizada na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, Telefone: (81) 3734-1109, às **9 (nove) horas**, do dia **22 de fevereiro de 2013**, quando terá início a sessão pública de abertura dos primeiros.

2 - DO OBJETO – SEÇÃO I

2.1 - Constitui objeto da presente licitação a locação de um veículo caminhonete, cabine dupla, novo, 04 portas, capacidade 05 pessoas, motor movido à diesel, tração 4 X 4, câmbio automático, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações do Termo de Referência.

3 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – SEÇÃO II

3.1 - As despesas em decorrência do objeto desta licitação, fixadas em R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 06.01 - Secretaria de Educação – Recursos do Tesouro
Função: 12 - Educação
SubFunção: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 1206 - Educação Básica de Qualidade
Atividade: 2.000068 - Ensino Fundamental
Elemento: 3.3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

4 - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL – SEÇÃO III

4.1 - O edital poderá ser impugnado:

4.1.1 - Por qualquer pessoa em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2 - Por qualquer licitante em até 2 (dois) úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes com as propostas.

4.2 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5 - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta.

5 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO – SEÇÃO IV

5.1 - Poderão participar deste certame quaisquer licitantes que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste edital.

5.2 - Não poderão concorrer nesta licitação:

5.2.1 - Licitantes que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela Administração do Município de Vertentes;

5.2.2 - Licitantes que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

5.2.3 - Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.2.4 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

6 - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO V

6.1 - No caso de participação de Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 123/06, notadamente os seus artigos 42 a 49.

6.2 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

6.2.1 - Empresas **optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.1.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da Receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;

6.2.1.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.2.2 - Empresas **não optantes** pelo Sistema Simples de Tributação:

6.2.2.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do artigo 3º da LC 123/06;

6.2.2.2 - Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.2.3 - Cópia do ato constitutivo em vigor;

6.2.2.4 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da LC 123/06.

6.3 - Os documentos relacionados no subitem **6.2**, para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderão ser substituídos pela certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos da Instrução Normativa do DNRC nº 103, publicada no Diário Oficial do dia 22/05/2007.

6.4 - A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar n.º 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

7. DO CREDENCIAMENTO – SEÇÃO VI

7.1 - Para o credenciamento serão exigidos os documentos, nos quais estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura:

7.1.1 - Tratando-se de representante legal, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição dos seus administradores;

7.1.2 - Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida, do qual constem poderes específicos para praticar os atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente ato constitutivo, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

7.2 - O representante legal e o procurador identificar-se-ão exibindo documento oficial que contenha fotografia.

7.3 - Será admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante credenciada.

7.4 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

7.5 - A documentação comprobatória da condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, exigida neste Edital, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, será entregue na ocasião do credenciamento ou junto aos documentos de habilitação.

8 - DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – SEÇÃO VII

8.1 - Os envelopes contendo os **Documentos de Habilitação** e a **Proposta de Preços** serão recebidos no endereço mencionado no preâmbulo deste edital.

8.2 - Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CONVITE N.º 004/2013

[Razão social da licitante]

[Endereço e dados para contato]

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES

CONVITE N.º 004/2013

[Razão social da licitante]

[Endereço e dados para contato]

8.3 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações, no endereço mencionado no preâmbulo deste edital, até o horário marcado para abertura da sessão pública.

9 - DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO VIII

9.1 - Exigir-se-á das pessoas jurídicas que pretenderem se habilitar nesta licitação documentação relativa a:

9.1.1 - Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

9.1.1.1 - Registro comercial, para empresa individual, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

9.1.1.2 - Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não tenha sido entregue por ocasião do credenciamento;

9.1.1.3 - Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

9.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

9.1.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3 - Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

9.1.2.4 - Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Estado do domicílio ou sede da licitante;

9.1.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da licitante;

9.1.2.6 - Certidão Negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros, administradas pela Secretaria da Receita Federal e a inscrições em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, conforme finalidades do art. 47 da Lei n.º 8.212/91;

9.1.2.7 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

9.1.2.8 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho – TST.

9.1.3 - Documentação Complementar:

9.1.3.1 - Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

9.1.3.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, quando for o caso.

9.2 - Quando o contrato for executado por filial da empresa, a licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

9.3 - As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

9.4 - As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC n.º 123/06).

9.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC n.º 123/06);

9.4.2 - A declaração da vencedora do certame acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

9.4.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5 - A pessoa que assinar os documentos exigidos na Documentação Complementar deverá comprovar que detém poderes para agir em nome da licitante.

9.6 - Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

9.7 - Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

9.8 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

9.8.1 - Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome da licitante e com o número do CNPJ;

9.8.2 - Em nome da matriz, se a licitante for a matriz;

9.8.3 - Em nome da filial, se a licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.8.4 - Em original, em publicação na imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado do órgão licitante.

10 - DA PROPOSTA – SEÇÃO IX

10.1 - A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal da licitante.

10.2 - A proposta deverá indicar:

10.2.1 - O preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo, e por extenso o valor global, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

10.2.1.1 - Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação;

10.3 - Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

10.4 - A licitante deverá observar o valor máximo especificado pela Administração, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10.5 - A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

10.6 - As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

10.7 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

10.8 - Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

10.8.1 - Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

11 - DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO – SEÇÃO X

11.1 - A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

11.1.1 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.2 - Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços.

11.3 - Após abertura da sessão, serão identificadas as licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

11.4 - Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

11.5 - Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará as licitantes inabilitadas em razão de falha ou omissão na documentação.

11.6 - A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

11.7 - Caso todas as licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço das licitantes habilitadas.

11.7.1 - Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação marcará nova data e horário para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

11.7.1.1 - Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todas as licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

11.8 - Após o final da fase de habilitação, os envelopes n.º 02 – propostas de preços, das licitantes inabilitadas serão devolvidos lacrados.

11.8.1 - Os envelopes n.º 02 – propostas de preços ficarão à disposição das licitantes inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

11.9 - A inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

11.10 - A intimação do julgamento da habilitação e das propostas das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

11.11 - Após a fase de habilitação, não caberá:

11.11.1 - Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.11.2 - Desclassificação da licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.12 - Abertos os envelopes n.º 02 – propostas de preços, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor orçado para a contratação.

11.13 - A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

11.14 - Se todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

11.15 - Em todos os atos públicos serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

11.16 - A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão licitante para orientar sua decisão. Caso o órgão não possua no seu quadro de pessoal profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

12 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS – SEÇÃO XI

12.1 - O critério de julgamento será Menor Preço por Item.

12.2 - Será desclassificada a proposta final que:

12.2.1 - Contenha vícios ou ilegalidades;

12.2.2 - Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;

12.2.3 - Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital.

12.2.4 - Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis;

13 - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – SEÇÃO XII

13.1 - Classificadas as propostas, será observado o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06:

13.1.1 - A ME/EPP ou equiparado considerada empatada e mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame;

13.1.2 - Não ocorrendo a contratação da ME/EPP ou equiparado mais bem classificada, serão convocadas, na ordem classificatória, as ME/EPP e equiparados remanescentes consideradas empatadas para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (art. 45, II, da LC n.º 123/06).

13.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º da LC n.º 123/06)

13.3 - No caso de equivalência de propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para determinar a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

13.4 - Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital. (§ 1º do art. 45 da LC n.º 123/06).

13.5 - O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado. (art. 45, § 2º, da LC n.º 123/06).

14 - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE – SEÇÃO XIII

14.1 - Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção “DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

14.1.1 - Sucessivamente, aos serviços:

14.1.1.1 - Produzidos no País;

14.1.1.2 - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

14.1.1.3 - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

14.1.2 - Na ausência das hipóteses de preferência anteriormente enumeradas a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

15 - DOS RECURSOS – SEÇÃO XIV

15.1 - Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

15.1.1 - Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

15.1.1.1 - Habilitação ou inabilitação de licitantes;

15.1.1.2 - Julgamento das propostas;

15.1.1.3 - Anulação ou revogação da licitação;

15.1.1.4 - Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

15.1.1.5 - Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

15.1.1.6 - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

15.1.2 - Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

15.1.3 - Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do Secretário Municipal.

15.2 - A interposição de recurso será comunicada às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

15.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

15.4 - A decisão deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

15.5 - Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

15.6 - Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso da licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

15.6.1 - Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista das licitantes interessadas, o prazo para recurso será suspenso.

15.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – SEÇÃO XV

16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto a licitante vencedora.

16.2 - Após a adjudicação, a adjudicatária será convocada para assinar o contrato, retirar a nota de empenho e receber a ordem de serviços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16.3 - Previamente à formalização da contratação, o órgão licitante realizará consulta com vistas a identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

16.4 - Constatada a proibição de contratar com o Poder Público, ou quando a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, o órgão licitante poderá convocar as licitantes subseqüentes, na ordem de classificação, para assinar o referido instrumento, nas mesmas condições impostas a licitante vencedora.

17 - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO – SEÇÃO XVI

17.1 - Findo o processo licitatório, o órgão contratante e a licitante vencedora celebrarão contrato, nos moldes da minuta anexa a este Edital.

17.2 - O contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93

18 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO – SEÇÃO XVII

18.1 - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

19 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SEÇÃO XVIII

19.1 - A contratada obriga-se a:

19.1.1 - Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

20 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – SEÇÃO XIX

20.1 - O órgão contratante obriga-se a:

20.1.1 - Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

21 - DA FISCALIZAÇÃO – SEÇÃO XX

21.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante ou equipe da contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei n.º 8.666/93.

21.2 - A fiscalização deverá realizar, entre outras, as seguintes atividades:

21.2.1 - Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente, incluindo o contrato, termo de referência, correspondências e relatórios;

21.2.2 - Solicitar a substituição do veículo por outro no mínimo similar, quando comprovadamente necessário.

22 - DO PAGAMENTO – SEÇÃO XXII

22.1 - O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pela contratada.

22.1.1 - É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes.

22.2 - O pagamento será precedido de consulta para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

22.2.1 - Na hipótese de irregularidade na manutenção das condições de habilitação, a contratada deverá regularizar a sua situação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

22.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

22.4 - É vedado à contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22.5 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

23 - DAS SANÇÕES – SEÇÃO XXIII

23.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

23.1.1 - Advertência por escrito;

23.1.2 - Multa de mora de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.1.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

23.2 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará à contratada às seguintes penalidades:

23.2.1 - Advertência por escrito;

23.2.2 - Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 7,5% (sete e meio por cento);

23.2.3 - Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;

23.2.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

23.2.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

23.3 - As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.3.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.3.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.3.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.4 - As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado à licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.5 - A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.6 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

23.7 - As demais sanções são de competência exclusiva da autoridade superior do órgão licitante.

24 - DA RESCISÃO DO CONTRATO – SEÇÃO XXIV

24.1 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

24.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

24.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

24.1.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

24.1.4 - A dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;

24.1.5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

24.1.6 - Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

24.1.7 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

24.1.8 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

24.1.9 - Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25 - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXV

25.1 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2 - A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26 - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO – SEÇÃO XXVI

26.1 - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

26.2 - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3 - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

26.4 - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

26.5 - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6 - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.6.1 - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.7 - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27 - DO FORO – SEÇÃO XXVII

27.1 - O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Vertentes com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

28 - DISPOSIÇÕES FINAIS – SEÇÃO XXVIII

28.1 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

28.2 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.3 - É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da Sessão Pública.

28.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

28.5 - Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão licitante.

29 - DOS ANEXOS – SEÇÃO XXIX

29.1 - Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

29.1.1 - Anexo I – Termo de Referência;

29.1.2 - Anexo II – Modelo de Declaração Relativa à Proibição do Trabalho de Menores (Lei 9.854/99);

29.1.3 - Anexo III – Modelo de Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar n.º 123/06)

29.1.4 - Anexo IV – Minuta de Contrato.

Vertentes, 14 de fevereiro de 2013.

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Presidente da CPL

KLEBER DOMINGOS BEZERRA DE MELO
Coordenador da CPL

MARIA CILENE DE MORAES BARBOSA
Secretária da CPL

IVONALDO RIVALDO DOS SANTOS
Consultor de Licitação

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico
OAB/PE n.º 31.117

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013

CONVITE Nº 004/2013

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviço de locação de um veículo caminhonete, cabine dupla, novo, 04 portas, capacidade 05 pessoas, motor movido à diesel, tração 4 X 4, câmbio automático, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Educação.

2. DO ITEM A SER LICITADO

2.1 - Condições Gerais:

- a) Veículo tipo caminhonete, novo, 04 portas, ar condicionado, direção hidráulica, freios ABS, à diesel, air bag duplo.

2.2 - Condições Específicas:

- a) **Cor do Veículo:** pintura metálica, de preferência;
- b) **Motor do Veículo:** Diesel 2.8 no mínimo
- c) **Mecânica:** direção hidráulica, câmbio automático, freios com sistema ABS;
- d) **Dimensões:** tanque de combustível 80 (oitenta) litros;
- e) **Equipamentos Obrigatórios e Acessórios.**

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O veículo será requisitado pela Prefeitura e será operado por servidores efetivos ou a disposição, bem como por terceirizados, devidamente habilitados, com quilometragem livre, sem qualquer limitação, e deverá ser entregue juntamente com o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, devidamente atualizado;

3.2 - O veículo será entregue no prazo máximo de 12 (doze) horas, com tanque de combustível cheio e ficará a disposição da Prefeitura até o encerramento do Contrato, quando será devolvido também com o tanque de combustível cheio, sendo que durante a execução dos serviços o combustível será de responsabilidade da Prefeitura;

3.3 - No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da Prefeitura, ou de seus prepostos, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para a elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, franquias de seguro, se for o caso, e outras despesas relativas ao veículo sinistrado será de inteira responsabilidade da empresa vendedora;

3.4 - A empresa contratada deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança o veículo locado, podendo a Prefeitura, sempre que julgar necessário, exigir a substituição do mesmo;

3.5 - Em caso de quebra e/ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na capital, região metropolitana e interior do Estado, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 2 (duas) horas, para as duas primeiras localidades e, para a última, o prazo estabelecido será de 6 (seis) horas;

3.6 - Todos os seguros inerentes ao veículo locado serão, exclusivamente, de responsabilidade da Contratada, inclusive a franquia;

3.7 - Por ocasião da entrega do veículo locado, deverá a Contratada apresentar cópias autenticadas das respectivas apólices de seguro atualizadas;

3.8 - A Contratada ficará eximida do ônus relativo à eventuais multas sofridas pelo veículo locado, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiver a disposição da Prefeitura, desde que não lhe tenha dado causa;

3.9 - O veículo requisitado pela Prefeitura deverá estar devidamente licenciado, equipado e totalmente regularizado, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

3.10 - A Contratada deverá sob suas expensas proceder a manutenção e reparo do veículo locado, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, troca de óleo, filtro, etc.

4. DAS OBSERVAÇÕES ADICIONAIS

4.1 - Quando da sua entrega o veículo locado terá que ser novo, não podendo ser de modelo inferior ao ano da locação;

4.2 - Por ocasião da execução do contrato, será admitida, quando houver necessidade, a substituição do veículo locado ou a ser locado, por outro, de marca, modelo, diverso daquele proposto na licitação, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Neste caso deverá haver a devida concordância da Prefeitura, com a devida antecedência e não podendo ser majorado o preço apresentado na proposta.

5. DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

5.1 - Ficará a cargo da Diretoria de Transporte o gerenciamento do Contrato.

6. DO CONTRATO

6.1 - O termo de contrato será elaborado pela Prefeitura, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

6.2 - A despesa anual com a locação do veículo não poderá ultrapassar o valor de R\$ 79.980,00 (setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas;

6.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, consoante as disposições contidas no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, mediante celebração de Termo Aditivo;

7. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, mediante a utilização do objeto licitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a regular liquidação da despesa;

7.2 - A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação da Nota Fiscal Fatura e respectivo atesto do Gestor do Contrato.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor máximo em R\$	
				Unitário	Total
1	Locação de uma caminhonete cabine dupla	12	Mês	6.665,00	79.980,00
Valor global em algarismos: 79.980,00					
Valor global por extenso: setenta e nove mil, novecentos e oitenta reais					

Vertentes, 14 de fevereiro de 2013.

ELBA NEIDE LEAL FERREIRA DE ARAÚJO
Secretária de Educação

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013

CONVITE Nº 004/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO
TRABALHO DE MENORES (Lei 9.854/99)**

....., CNPJ nº

(Nome da Empresa)

sediada à

(Endereço Completo)

DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

Local e data.

(Assinatura)

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013

CONVITE Nº 004/2013

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA
DE PEQUENO PORTE (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)**

....., CNPJ nº

(Nome da Empresa)

sediada à

(Endereço Completo)

DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA–**ME** ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE–**EPP**;
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3.º da Lei Complementar n.º 123, de 14.12.2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4.º do art. 3.º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

(Assinatura)

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2013

CONVITE Nº 004/2013

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio da **PREFEITURA**, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE., neste ato representado pela Secretária de Educação a Senhora **Elba Neide Leal Ferreira de Araújo**, brasileira, casada, funcionária pública, residente e domiciliada à Rua Pedro Ferreira de Araújo, s/n – Centro – Vertentes-PE, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.915.955 SSP-PE e inscrita no CPF sob n.º 517.180.144-49, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa, com sede na, telefone: (...), CEP:, CNPJ n.º, neste ato representada pelo Senhor, portador da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, residente e domiciliado daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 004/2013 consoante consta do Processo n.º 006/2013, sujeitando-se as partes às leis n.ºs 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a locação de um veículo caminhonete, cabine dupla, novo, 04 portas, capacidade 05 pessoas, motor movido à diesel, tração 4 X 4, câmbio automático, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Educação.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços terão execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de R\$ (.....), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos no mencionado preço, todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço poderá ser reajustado, na hipótese de prorrogação do contrato, em periodicidade anual contada a partir da data de sua assinatura, utilizando-se para tanto, do Índice Geral de Preços do Mercado – **IGP-M**, medido pela Fundação Getúlio Vargas - **FGV**, de acordo com normas jurídicas vigentes.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: **06.01/12.361.1206.2.000068** - Natureza da Despesa: **3.3.3.90.39**.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Edital da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

- a) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da execução deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- b) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

CLÁUSULA NONA - A execução dos serviços objeto do presente contrato, estarão sujeitas à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

- a) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução dos serviços incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir;
- b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único - A **CONTRATANTE** deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da **CONTRATADA**, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as conseqüências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no edital de Convite n.º 004/2013 e na proposta da **CONTRATADA**

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - É obrigação da **CONTRATADA**, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Não constitui inadimplemento contratual da **CONTRATADA** os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da **CONTRATADA** ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA**.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....
CPF:

.....
CPF:

EWERTON GABRIEL CAVALCANTI DE ASSUNÇÃO
Assessor Jurídico
OAB/PE n.º 31.117



PREFEITURA MUNICIPAL DAS VERTENTES
ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSO LICITATÓRIO
Nº 006/2013

CONVITE
Nº 004/2013

PUBLICAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A QUEM INTERESSAR POSSA

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal das Vertentes, Estado de Pernambuco, através da sua Presidente, autorizada pela Secretária de Educação, torna pública a abertura do Processo de Licitação n.º 006/2013, modalidade Convite de n.º 004/2013, tipo menor preço, com abertura e julgamento da documentação marcado para o dia 22 de fevereiro de 2013, às 9 (nove) horas, na sala de reuniões desta Comissão, que tem como objeto à locação de um veículo caminhonete, cabine dupla, novo, 04 portas, capacidade 05 pessoas, motor movido à diesel, tração 4 X 4, câmbio automático, direção hidráulica, ar condicionado, sem motorista, para a Secretaria Municipal de Educação.

Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário marcado para abertura e julgamento da documentação.

Os interessados em participar do certame licitatório deverão entrar em contato com a Comissão de Licitação, no horário das 7 (sete) às 13 (treze) horas, de segunda a sexta-feira, no prédio sede desta Prefeitura, na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 - Centro - Vertentes-PE, Telefone: 81.3734-1109.

Vertentes, 14 de fevereiro de 2013.

SUELI FRANCISCA DE LIMA
Presidente da CPL